



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 32/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, ARTIGO 4º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 32/2019.

Art. 1º O parágrafo 3 do artigo 4º, do Projeto de Lei Complementar nº 32/2019 passa a ter a seguinte redação:

(...)...

"§ 3º Perderá a gratificação de Atuação junto ao SERPLAN, no referido mês, o servidor que:

I - possuir 01 (uma) falta injustificada no mês;

II - atrasar-se e/ou sair antecipadamente 03 (três) vezes durante o mês, injustificadamente.

III - o atraso somente poderá ser justificado pela chefia imediata e a coordenação da unidade, podendo ser questionado e indeferido pela chefia e coordenação, devendo ser embasado o indeferimento".



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O artigo anterior era um rol taxativo de lei e não exemplificativo, sendo que não tem previsão legal a retirada de gratificação por falta justificada, bem como oportunizada a ampla defesa e contraditório do servidor em relação o atraso justificado, preservando assim o estatuto do servido público de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB